



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

RESOLUÇÃO FEV N° 16, DE 20 DE MAIO DE 2024

(Estabelece critérios para concessão de bolsas integrais para o Programa de Responsabilidade Social do Centro Universitário de Votuporanga - UNIFEV)

DOUGLAS JOSÉ GIANOTI, Diretor Presidente, e
CELSO PENHA VASCONCELOS, Diretor 1º
Tesoureiro, da Fundação Educacional de Votuporanga,
no uso de suas atribuições legais e estatutárias:

RESOLVE:

Artigo 1º - Estabelecer os seguintes critérios para a concessão de bolsas de estudo integrais em cursos do ensino superior de graduação, exceto para o curso de Medicina, ofertados no 1º semestre de 2025 pelo Centro Universitário de Votuporanga - UNIFEV:

I - As bolsas de estudo integrais serão concedidas observadas as diretrizes estabelecidas por meio do Regimento do Centro Universitário de Votuporanga - UNIFEV, podendo ser utilizadas durante todo o prazo mínimo de integralização do curso.

II - Serão ofertadas exclusivamente aos munícipes carentes de Votuporanga e aos Municípios que proporcionarem transporte gratuito ao Centro Universitário de Votuporanga-SP.

III - Os alunos participantes deverão necessariamente ter concluído a 1ª e 2ª séries do Ensino Médio nos anos de 2022 e 2023, respectivamente em uma das cidades parceiras e, ainda, estar cursando a 3ª série do Ensino Médio na rede pública em 2024, também em uma das cidades parceiras (Anexo II).

IV - Para fins dessa Resolução, não integram as Escolas da Rede Pública: Ensino Básico do Sistema S: Senai, Sesi, Senac e Sesc e Sebrae, Institutos Federais e Escolas Técnicas Estaduais (Etecs).

V - As bolsas integrais serão intransferíveis, terão caráter filantrópico e obedecerão ao princípio da universalidade do atendimento, de forma indiscriminada, à sociedade carente, em cursos do ensino superior de graduação da UNIFEV (Anexo III), ofertados por meio do Edital de Processo Seletivo 2025/1.

VI - Para efeito da concessão das bolsas integrais, obrigatoriamente será feita análise socioeconômica por um profissional da FEV/UNIFEV capacitado, devendo a documentação e pareceres ficarem arquivados por, no mínimo, cinco anos.

VII - Para concorrer às bolsas integrais, o candidato deve ter renda familiar bruta mensal, por pessoa, de até um salário mínimo. Além disso, o candidato deverá atender e satisfazer todas as etapas discriminadas no item VIII da presente Resolução, a seguir transcrito.





FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

2

VIII - O processo consistirá em 06 (seis) etapas, sendo:

1ª - Inscrição assistida pelo representante legal e apresentação do Histórico Escolar/Boletim (original) da 1ª, 2ª e das 3ª séries do Ensino Médio (requerer junto à Escola), no período de 02 a 27 de setembro de 2024.

2ª - Divulgação, pela UNIFEV, da classificação dos candidatos, considerando a média das notas do histórico escolar/boletim da 2ª série do Ensino Médio (dia 24 de outubro de 2024).

3ª - Comprovação da carência e emissão do Termo de Concessão de Bolsa (Anexo I), mediante entrevista social e apresentação de documentação financeira (agendamento pela UNIFEV no período de 28 de outubro a 10 de dezembro de 2024).

4ª - Divulgação do resultado final: **17 de dezembro de 2024.**

5ª - Escolha do curso considerando a classificação do candidato e a disponibilidade de vagas (presencialmente no Auditório do Câmpus Centro da UNIFEV) no dia **16 de janeiro de 2025.**

6ª - Matrícula em um dos cursos ofertados conforme Edital de Processo Seletivo do Centro Universitário de Votuporanga 2025/1.

Artigo 2º - A classificação de que se trata a 2ª etapa será obtida pela maior média simples entre todas as notas constantes no Histórico Escolar/Boletim da 2ª série do Ensino Médio. Havendo empate será considerada a maior média na disciplina de Língua Portuguesa e, caso persista o empate, prevalecerá a maior média na disciplina de Matemática. Não sendo possível o desempate prevalecerá a menor renda familiar por pessoa.

Artigo 3º - Para o atendimento da 5ª etapa, bem como para ingresso no ensino superior de graduação em 2025/1, o candidato deverá, anteriormente, ter aprovação em um dos processos seletivos (vestibulares) da UNIFEV e concluído o Ensino Médio.

Artigo 4º - Possíveis dependências serão custeadas pelo bolsista e, em caso de reprova, perderá o direito à bolsa.

Artigo 5º - Esgotado o prazo de integralização mínima do curso, independente de conclusão, o benefício concedido deverá ser encerrado pelo Coordenador do Programa Responsabilidade Social - Centro Universitário de Votuporanga - UNIFEV ou seu representante na UNIFEV.

Artigo 6º - Nos casos em que não formar turma em curso escolhido pelo candidato, esse poderá optar por outro curso de igual ou menor valor líquido da mensalidade a pagar, desde que aprovado pelo Coordenador do Programa.

